

TC/009250/2022

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2021

Interessado(s): Hospital do Servidor Público Municipal (*), Secretaria Municipal da Saúde (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR SUBCHEFE

Trata o presente do Relatório Anual de Fiscalização (RAF), referente ao exercício de 2021, do Hospital do Servidor Público Municipal (**HSPM**), composto da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial da Autarquia, além do Relatório de Gestão do HSPM, que serviu de base para análise do desempenho operacional do Hospital.

Após exame documental, a Equipe Técnica apresentou as seguintes infringências relativas ao exercício de 2021 (**peça 12**):

“[...] 7.1. Infringências / impropriedades

7.1.1. As Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário de 2021 demandam aprimoramento para atender ao disposto no MCASP, pois não trazem as informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil (subitem 3.1);

• Dispositivos Legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 2.3.

7.1.2. Houve falhas nos controles internos da despesa orçamentária, resultando em atrasos nos prazos de liquidação e pagamento, que demandam ao HSPM reavaliar a necessidade de recursos humanos e a melhora de seus processos operacionais (subitens 3.6 e 3.12.a);

• Dispositivos legais não observados: artigo 4º, incisos VI e VIII, § 1º da Portaria SF 170/2020, e MCASP, 8ª edição, Parte I, item 4 - despesa orçamentária.

7.1.3. A utilização da conta contábil créditos empenhados em liquidação, em razão de deficiências no SOF, está em desacordo às normas do MCASP, acarretando desobediência ao artigo 48 da LC 101/2000. (subitem 3.12.b);

- Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, parte IV, item 3.4, acarretando desobediência ao artigo 48, §1º, inciso III da LC 101/2000.

7.1.4. O Hospital não adotou a segregação das despesas relativas aos atendimentos aos cidadãos em geral dos gastos com os atendimentos aos servidores públicos municipais e seus dependentes. (subitem 3.14);

- Dispositivos legais não observados: LC 141/12, artigo 2º, inciso I.

7.1.5. As Notas Explicativas ao Balanço Financeiro de 2021 não trazem informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil (subitem 4.1);

- Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 3.3.

7.1.6. Houve obrigações a pagar registradas incorretamente com o atributo "P" (Permanente) no passivo circulante, e que não foram computadas na apuração do superávit/déficit financeiro da Autarquia, no montante de R\$ 2.114.065,42 (subitem 4.5);

- Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, item 3 - Balanço Financeiro, e item 4 - Balanço Patrimonial.

7.1.7. Em decorrência da necessidade de ajustes na contabilização de contas do ativo e passivo financeiro, o superávit financeiro publicado pelo HSPM, exercício de 2021, foi apurado a maior em R\$ 2.225.539,48. (subitem 4.5);

- Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.

7.1.8. O saldo da conta Débitos pagos a regularizar, R\$111.474,06, possui atributo "F" (Financeiro) incorretamente, pois não representa disponibilidade financeira a curto prazo, e não deveria integrar o Ativo Financeiro, e ser computado no cálculo do superávit/déficit financeiro do exercício. (subitem 4.6.2);

- Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, item 3 - Balanço Financeiro, e item 4 - Balanço Patrimonial.

7.1.9. As Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial não trazem informações relevantes, complementares ou suplementares quanto a diversos aspectos da contabilização (subitem 5.1);

- Dispositivos Legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 4.3.

7.1.10. Não foi apresentada a composição analítica do saldo e a documentação de suporte para o registro de R\$ 328.892,96 referente aos

adiantamentos concedidos, contendo o detalhamento dos credores dos adiantamentos e a evidenciação das saídas de caixa (subitem 5.2.1);

• *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.*

7.1.11. Há divergências entre os registros dos estoques controlados pela área de suprimentos, em comparação com os valores contabilizados, somando R\$ 1.382.477,90 (subitem 5.2.2);

• *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.*

7.1.12. A conta contábil Materiais de consumo a Classificar, de natureza devedora, apresentou um saldo credor de R\$ 1.382.477,11, em 31.12.21, em desacordo ao PCASP 2021 (subitem 5.2.2);

• *Dispositivos legais não observados: PCASP 2021, e NBC-T-SP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

7.1.13. Há necessidade de melhorias na contabilização dos bens móveis quanto aos critérios de avaliação dos itens recebidos em doação e os critérios utilizados para baixa dos mobiliários do Hospital, haja vista a permanência de registros de bens com valor contábil irrisório (subitem 5.3.1.a);

• *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, item 6, Parte II, item 3, Parte V, item 4, e NBC-T-SP 7.*

7.1.14. Há necessidade de melhorias na contabilização dos bens imóveis, quanto aos critérios de reconhecimento, mensuração e registro dos imóveis do Hospital (subitem 5.3.1.b);

• *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, item 6, Parte II, item 3, Parte V, item 4, Portaria STN 548/2015, e NBC-T-SP 7.*

7.1.15. A Origem não demonstrou formalmente o atendimento aos requisitos do MCASP para proceder à contabilização como intangível (software), do ativo no valor de R\$ 592.381,00, bem como os critérios adotados para a amortização do bem, conforme a NBC TSP 08 - Ativo Intangível. (subitem 5.3.2);

• *Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª Edição, Parte II, subitens 6.1 a 6.3; e NBC TSP 08 – Ativo Intangível.*

7.1.16. Devido à falta de pessoal na área, o Setor de Contabilidade não dispõe de relação analítica dos títulos em aberto que compõem as obrigações de fornecedores, prejudicando os controles internos e o acompanhamento das despesas registradas (subitem 5.4.2);

• *Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.*

7.1.17. Devido a atrasos nas liquidações das despesas, a contabilização por competência e o tempestivo reconhecimento contábil das obrigações a pagar restam prejudicados (subitem 5.4.2);

• Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.4 e Parte V, item 1.2.

7.1.18. Em razão de inconsistências e intempestividades nos registros na conta Estoques, no montante de R\$ 1.382.477,90, o resultado patrimonial do HSPM apurado, R\$ 5.757.901,39, não refletiu, integralmente, a real situação patrimonial da Autarquia no exercício de 2021 (subitem 5.9);

• Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte II, item 2.5, Parte V, item 5, e NBC-T-SP 11.

7.1.19. Constatamos existência de dispensa de celebração do Compromisso de Desempenho Institucional do HSPM emitida pela Junta Orçamentário-Financeira; porém, nessa dispensa não consta justificativa (subitem 6.2.3);

• Dispositivos legais não observados: Art. 25 do DM 58.093/18.

7.1.20. O hospital não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, em contrariedade ao Decreto Estadual 63.911/18. Em 2021 foi aprovado Projeto Técnico pelo Corpo de Bombeiros, sendo previsto cronograma com intervenções a serem realizadas até a vistoria final em 2023 (subitem 6.7.1, a);

• Dispositivos legais não observados: Decreto Estadual 63.911/18, art. 3º, inciso XI. [...]”.

Quanto ao atendimento das recomendações/determinações de exercícios anteriores (exercícios 2010 a 2017), o Corpo Técnico considerou que o **HSPM** havia *realizado parcialmente*, conforme constatações elencadas no Quadro 58 da **peça 12**¹ dos autos.

Posteriormente, o Nobre Conselheiro Relator determinou a expedição de ofícios ao Hospital do Servidor Público Municipal (**HSPM**) e à

¹ À **peça 13** dos autos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou o seguinte: “[...] Considerando o conteúdo das infringências constatadas e das determinações de exercícios anteriores pendentes de atendimento, conforme itens 7 e 8 constantes do RAF HSPM 2021, deixamos de apresentar propostas de determinações, recomendações e ciência, nos termos da Resolução 07/2022, que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas ao TCMSP. [...]”.

Secretaria Municipal de Saúde (**SMS**) para ciência e manifestação acerca do constatado, conforme se verifica à **peça 20** dos autos.

Às **peças 44/45 e 48/56** dos autos, respectivamente, o Hospital do Servidor Público Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde encaminharam respostas.

Instada a se manifestar, a Equipe Técnica apresentou as seguintes conclusões (**peça 59**):

“[...] Da análise das documentações acrescidas às Peças 44 e 45, concluímos em relação ao RAF do HSPM do exercício de 2021 (Peça 12, fls. 1/86):

Quanto às Infringências/Impropriedades (Peça 12, fls. 76/80):

- *Solucionado o apontamento do item 7.1.6.;*
- *Retirratificado o apontamento do item 7.1.7., para constar: “Em decorrência da necessidade de ajustes na contabilização de contas do ativo e passivo financeiro, o superávit financeiro publicado pelo HSPM, exercício de 2021, foi apurado a maior em R\$ 111.474,06”;*
- *Ratificados os demais apontamentos do RAF.*

Quanto às Determinações de Exercícios Anteriores - Exercícios 2010 a 2017 (Peça 12, fls. 81/85):

- *Atendida a determinação do item 8.5., relativa ao exercício de 2011.*
- *Ratificado o não cumprimento às demais determinações de exercícios anteriores. [...]”.*

Na sequência, houve a expedição de novos ofícios ao **HSPM** e à **SMS** para ciência e manifestação acerca do constatado, de acordo com o r. despacho de **peça 60** dos autos.

O **HSPM** e a **SMS** apresentaram respostas, respectivamente, às **peças 67/68 e 72/74** dos autos, sendo a documentação

submetida à Especializada, que reiterou as conclusões anteriormente alcançadas, nos termos do exame de **peça 77** dos autos.

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo (**AJCE**) para manifestação (**peça 78**).

É o breve relatório.

Como se verifica à **peça 12** dos autos, o Relatório Anual de Fiscalização (RAF) teve por objetivo demonstrar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **HSPM**, de acordo com as demonstrações contábeis publicadas e as auditorias programadas realizadas; analisar o desempenho operacional do Hospital; e avaliar se os controles internos são da entidade são satisfatórios.

A análise das contas do exercício de 2021 foi efetuada à luz dos princípios de auditoria, do artigo 70 da Constituição Federal (CF), da lei federal (LF) nº 4.320/64 e da lei complementar (LC) nº 101/00, bem como do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Pública (PCASP, 2021), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conformidade à Portaria STN nº 548/2015, que instituiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), e ao Plano Anual de Fiscalização (PAF), aprovado pelo Plenário desta Corte.

Da perspectiva jurídica, cumpre registrar que o **HSPM** é uma entidade autárquica criada pela Lei Municipal (LM) nº 7.736/72, regulamentada pelos Decretos Municipais (DM) nºs 11.164/74 e 11.949/75 e reorganizada pela LM nº 13.766/04 e DM nº 45.216/04, sendo vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (**SMS**).

Conforme indicado pelo Corpo Técnico, com o advento da LM nº 14.661/07, os servidores públicos municipais foram dispensados da contribuição compulsória mensal e a Autarquia passou a receber as dotações orçamentárias diretamente do Município, conforme previsto no artigo 10 da LM nº 13.766/04.

Convém destacar que orçamento definido para o **HSPM**, referente ao exercício de 2021, foi aprovado pela LM nº 17.544/20, sendo que as regras para a execução orçamentária constam do DM nº 60.052/21.

De acordo com RAF 2021 (**peça 12**), houve a identificação de uma série de infringências na prestação de contas do Hospital do Servidor Público Municipal (**HSPM**), relativa ao exercício de 2021, após análise do Balanço e dos Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal em 27/05/2022.

Foram apontadas inconsistências como falhas nos controles internos da despesa orçamentária, resultando em atrasos nos prazos de liquidação e pagamento, que demandam ao HSPM reavaliar a necessidade de recursos humanos e a melhora de seus processos operacionais (**item 7.1.2**), desobediência ao artigo 48 da LC 101/200, diante da utilização da conta contábil créditos empenhados em liquidação, por causa de falhas no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF (**item 7.1.3**), ausência de segregação das despesas relativas aos atendimentos aos cidadãos em geral dos gastos com os atendimentos aos servidores públicos municipais e seus dependentes (**item 7.1.4**), entre outras.

Verifica-se², após exame pela Auditoria das respostas encaminhadas pelo **HSPM** e pela **SMS**, que somente o **item 7.1.6**. do RAF 2021 foi

² A Auditoria retiratificou o item 7.1.7, nos seguintes termos: “[...] item 7.1.7., para constar: “Em decorrência da necessidade de ajustes

considerado superado, que trata da constatação de “[...] obrigações a pagar registradas incorretamente com o atributo “P” (Permanente) no passivo circulante, e que não foram computadas na apuração do superávit/déficit financeiro da Autarquia, no montante de R\$ 2.114.065,42 [...]”.

E o **item 8.5.**, relativo à determinação do exercício de 2011, foi *considerado atendido*, que dispõe da avaliação de “[...] *utilidade dos materiais estocados nos Almoxarifados da Engenharia e da Manutenção, destinando os itens que não mais têm utilidade para o Hospital para entidades que possam aproveitá-los [...]”.*

Quanto aos demais apontamentos, bem como às determinações de exercícios anteriores, as defesas apresentadas pelos *defendentes* não foram suficientes para afastar as falhas detectadas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **HSPM**, conforme exame de **peça 77** dos autos.

Inclusive, as últimas informações e/ou justificativas trazidas pelo **HSPM (peça 67)** foram consideradas materialmente as mesmas apresentadas às **peças 44/45** dos autos, que já haviam sido objeto de análise pela Especializada (**peça 59**).

Ante o exposto, considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos remanescentes e inexistindo aspectos jurídicos sobrepostos ou específicos que possam ser objeto de análise por esta AJCE, *s.m.j.*, permito-me destacar as conclusões alcançadas às **peças 12, 59 e 77** dos autos, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro Relator considerar pertinentes.

na contabilização de contas do ativo e passivo financeiro, o superávit financeiro publicado pelo HSPM, exercício de 2021, foi apurado a maior em R\$ 111.474,06”; [...]”.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 24 de abril de 2023.

Fernanda Spósito Roxo
Assessora de Gabinete I
OAB/SP nº 325.187

FSR/

Apensado(s): TC/003975/2022, TC/005288/2022, TC/006269/2022 e TC/008478/2022